



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM

## TERMO



### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, em Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo, a Senhora **MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**, CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, sediada à Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Senhor **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, CPF nº [REDAZIDO] doravante denominado **CESSIONÁRIA**; resolvem firmar o presente Termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 92 da Lei Municipal nº 2.160, datada de 20 de dezembro de 1990, Decreto Municipal nº 1.839, datado de 04 de maio de 2012, Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Resolução CJF nº 05/2008, Portaria/Presi/Cenag nº 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região e Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e estabelecem o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a cessão de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do **CEDENTE** para prestar serviços para a **CESSIONÁRIA** exclusivamente nas unidades judiciárias da Justiça Federal da 6ª Região.
- 1.2) Nestes termos, compreende-se que a cessão dos servidores indicados no ANEXO I será formalizada mediante Ato Administrativo devidamente publicado no Diário Oficial do Município Cedente e será autorizada pelo período máximo de 01 (um) ano, terminando sempre até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovada mediante solicitação do órgão ou entidade requisitante, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da cessão em vigor, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.839/2012.
- 1.3) O Ato Administrativo deve conter as especificidades de cada cessão, tal como o ônus da remuneração do servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

- 2.1) O início do exercício na **CESSIONÁRIA** somente ocorrerá a partir da publicação do Ato Administrativo de Cessão, em atendimento ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.839/2012.
- 2.2) A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos servidores da **CESSIONÁRIA**, resguardando-se a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;
- 2.3) A frequência do servidor cedido será controlada pela **CESSIONÁRIA** e será mensalmente remetida ao **CEDENTE**, arquivando-se à Serventia Judiciária cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- 2.4) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor cedido, assim como as ausências, férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 2.5) As faltas disciplinares, após formalmente constatada pela **CESSIONÁRIA**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis;
- 2.6) É facultada a substituição ou a devolução do servidor cedido, mediante prévia comunicação, nos termos do Decreto municipal 1.839/12.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista pelo **CEDENTE**;
- 3.2) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.3) Cumprir o disposto no subitem 2.3;
- 3.4) Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo seu alvedrio;

3.5) A **CESSIONÁRIA** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Tribunal Regional Federal 6ª Região – Unidades Administrativas ou Judiciárias em Belo Horizonte e Contagem/MG;

3.6) Promover os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.7) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1) Formalizada mediante Ato Administrativo a cessão dos servidores para a **CESSIONÁRIA**.

4.2) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1) O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, desde que haja manifestação expressa das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1) O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

7.1) O servidor cedido pelo **CEDENTE** deverá, obrigatoriamente, assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo em razão do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Federal;

7.2) A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1) As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1) A celebração do presente termo deve observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 92 da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem e no Decreto Municipal nº 1.839, de 04 de maio de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1) não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes.

10.2. As despesas oriundas da execução do presente convênio, serão custeadas integralmente pelo **CEDENTE** e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1) Os signatários providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Oficial sob a forma de extrato, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1) Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

14.1) As controvérsias decorrentes do presente termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Justiça Federal de 1º Grau em MG, Comarca de Belo Horizonte, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes este Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o assinam, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Contagem, 03 de maio de 2023.

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

**EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**  
DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS:**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6		<b>CNPJ Nº:</b> 47.784.477/0001-79
<b>ENDEREÇO: RUA/AV. Nº:</b> Avenida Álvares Cabral, 1805		<b>BAIRRO:</b> Santo Agostinho
<b>MUNICÍPIO:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30170-008
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Edmundo Veras dos Santos Filho	<b>CPF Nº:</b> [REDACTED]	<b>CI Nº/ÓRGÃO EXP.</b> [REDACTED]
<b>CARGO:</b> Analista Judiciário	<b>FUNÇÃO:</b> Diretor-Geral do TRF6	<b>MATRICULA:</b> -----

**2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

<p>Cessão de servidores nas seguintes situações: sem ônus para o cedente, com ônus para o cedente ou com ônus para o cedente e ressarcimento pelo cessionário, devendo o ANEXO I do presente termo indicar a modalidade da cessão.</p>	<p><b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>INÍCIO:</b> XX/XX/2023. (Data de publicação)</li><li>• <b>TÉRMINO:</b> 60 meses a partir da publicação.</li></ul>
--	---

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Convênio entre os partícipes, que tem por objeto a cessão, pelo(s) cedente(s), do(s) servidor(es) constante(s) no(s) Anexo(s), para exercício de cargos em comissão e de cargos efetivos, nas seguintes situações: sem ônus para o órgão de origem, com ônus para o órgão de origem ou com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo cessionário.

**4 – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Prestar serviços junto aos convenentes, para exercício de cargos efetivos e de cargos em comissão.

**5 – ETAPAS/COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES:**

**5.1 – DO CESSIONÁRIO:**

- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista pelo CEDENTE;
- Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- Cumprir o disposto no subitem 2.3;
- Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo seu alvedrio;
- A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Tribunal Regional Federal 6ª Região UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM/MG;
- Promover os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste acordo.

**5.2 – DO CEDENTE:**

- Formalizada mediante Ato Administrativo a cessão dos servidores para a CESSIONÁRIA.
- Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA.

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

**6.1 – FASE:**  
- Única.

**6.2 – ESPECIFICAÇÃO:**  
- Cessão de servidores.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Contas próprias dos entes convenentes

**8 – DA HIPÓTESE DE RENÚNCIA:**

- O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

**9 – DECLARAÇÃO DOS CONVENENTES:**

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Convênio e seu Plano de Trabalho.

Contagem, 03 de maio de 2023.

**Edmundo Veras dos Santos Filho**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal 6ª  
Região

**Marília Aparecida Campos**  
Prefeita de Contagem

**ANEXO I**

Servidores do Município de Contagem a serem cedidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região:

numero	Servidor	Matricula	Cargo	Modalidade
01	Renata Lilian de Souza Leão	138041	Assistente Administrativo	ônus para o cedente
02	Aline Santos Caldeira	1274364	Auxiliar de Secretaria Escolar	ônus para o cedente



Documento assinado eletronicamente por **Marília Aparecida Campos, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 09/05/2023, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0303028** e o código CRC **8967DBE6**.